BLUECAP LAST MILE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 51.413.518/0001-98

TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS
PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora do **BLUECAP LAST MILE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.413.518/0001-98 ("**Fundo**"), e a **V2 INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Garcia Velho, nº 73, 1º andar, CEP 05421-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.601.663/0001-03, na qualidade de instituição gestora da carteira de ativos do Fundo ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), vêm, por meio do presente termo ("**Termo de Apuração**"), comunicar aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") o resultado da apuração dos votos do procedimento de consulta formal para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, realizada de forma não presencial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") ("**Assembleia**" ou "**Consulta Formal**").

1) DATA, HORA E LOCAL: Apuração realizada em **04 de novembro de 2026**, por meio do sistema eletrônico de votação disponibilizado pela Administradora, após o encerramento do prazo para manifestação dos Cotistas, ocorrido em **03 de novembro de 2026**, **às 23h59** (horário de Brasília/DF) ("**Data Limite de Recebimento**").

2) CONVOCAÇÃO: Realizada em **20 de outubro de 2026**, mediante Consulta Formal disponibilizada aos Cotistas no site da Administradora, na página da CVM na rede mundial de computadores e na plataforma Cuore, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

3) MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS: Até a Data Limite de Recebimento, a Administradora não recebeu nenhum voto de Cotista. Dessa forma, nenhuma cota emitida pelo Fundo foi representada na Consulta Formal, correspondendo a 0% (zero por cento) das cotas emitidas.

4) ORDEM DO DIA: A Consulta Formal tinha por objeto deliberar acerca das seguintes matérias:

I. aprovar a nova emissão de cotas do Fundo, destinada única e exclusivamente aos atuais Cotistas, no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser realizada de forma privada, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, as quais deveriam ser subscritas e integralizadas à vista, pelo valor da cota no dia da respectiva subscrição;

II. aprovar a liquidação antecipada do Fundo, a ser realizada no fechamento do dia 06 de dezembro de 2026, de acordo com o Plano de Liquidação descrito no item 2(ii) da Consulta Formal; e

III. autorizar a Administradora e a Gestora a praticarem todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Ordem do Dia, nos termos deliberados, bem como a Gestora para a efetiva transferência da titularidade das cotas da SPE aos Cotistas.

5) RESULTADO DA APURAÇÃO: Tendo em vista a ausência de manifestações de voto, as matérias propostas na ordem do dia não foram aprovadas.

6) QUÓRUM: Nos termos da Consulta Formal, os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia dependiam do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das cotas presentes na Assembleia, que representassem metade, no mínimo, das cotas emitidas, e o item (iii) dependia do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das cotas presentes na Assembleia. Não tendo sido recebido nenhum voto favorável, não foram atingidos os quóruns de aprovação aplicáveis a nenhuma das matérias.

7) COMUNICADO DE RENÚNCIA: Em razão do resultado acima, nenhuma das matérias constantes da Ordem do Dia foi aprovada. Conforme informado aos Cotistas no item 1.4 da Consulta Formal, os Prestadores de Serviços Essenciais darão seguimento à renúncia às suas atividades, sendo que, nos próximos dias, será publicado comunicado ao mercado formalizando a renúncia e dando início aos procedimentos descritos no art. 108 da parte geral da Resolução CVM 175 e na cláusula 6 do Regulamento, sendo certo que, na hipótese de não substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, o Fundo será liquidado.

8) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a apuração e lavrado o presente Termo de Apuração, que será divulgado aos Cotistas pela Administradora, nos termos da Consulta Formal. Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Termo de Apuração terão os significados que lhes foram atribuídos na Consulta Formal ou no Regulamento.

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora